

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000670/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015213/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.233744/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.200771/2026-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANC, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON APARECIDO DA SILVA;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALVES PEREIRA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ABENOR TELES DE GODOY;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS FERMINO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PAR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

Fica instituído o plano de assistência e benefícios ao trabalhador e sua família, nas condições abaixo especificadas, com abrangência aos trabalhadores lotados na base territorial dos sindicatos signatários:

I – Renda Familiar no caso de morte de qualquer natureza; invalidez permanente total ou parcial por acidente ou por doença: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), a serem entregues ao empregado segurado ou ao seu beneficiário indicado em até 30 dias após a entrega dos documentos comprobatórios exigidos;

II – Assistência Financeira Imediata no caso de morte do empregado segurado: pagamento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Sendo paga juntamente com a primeira parcela da Manutenção de Renda Familiar;

III - Auxílio Natalidade - No nascimento de filho do trabalhador, será devido R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante apresentação da certidão de nascimento em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Serão beneficiários da presente cláusula, todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não dos Sindicatos Laborais, que contribuirão com o valor de R\$ 15,00 (Quinze reais) por mês, autorizado pelo presente instrumento o desconto salarial respectivo por parte da empregadora.

Parágrafo Segundo: No caso de suspensão do contrato de trabalho, hipótese em que não há crédito salarial, a empregadora deverá efetuar o desconto durante 12 meses, a partir da data de afastamento, não havendo possibilidade de desconto o valor deverá ser descontado no

retorno do colaborador ou na rescisão do mesmo, não devendo o empregador excluir do auxílio o colaborador neste período, no entanto com as seguintes condições:

I – Renda Familiar no caso de morte de qualquer natureza; invalidez permanente total ou parcial por acidente ou por doença: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 561,96 (quinhentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), ou, Renda Familiar no caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: 12 (doze) parcelas mensais de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a serem entregues ao empregado segurado ou ao seu beneficiário indicado em até 30 dias após a entrega dos documentos comprobatórios exigidos;

II – Assistência Financeira Imediata no caso de morte do empregado segurado: pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) esta assistência será paga juntamente com a primeira parcela da Manutenção de Renda Familiar.

Parágrafo Terceiro: Após o período de 12 meses, o empregado será o único responsável pelo recolhimento, fazendo-o diretamente a Empresa. Neste caso, prevalecerão as condições do caput da cláusula (sem redução do capital segurado).

Parágrafo Quarto: A contratação, pelos SINDICATOS LABORAIS, do plano básico de assistência e benefícios sociais aqui especificados, ocorrerá via terceiros especializados, facultado ao Sindicato Patronal a solicitação de mudança da fornecedora dos serviços, desde que existente fundada razão a tanto.

Parágrafo Quinto: As Empresas recolherão, mensalmente, o valor referido no parágrafo primeiro, em favor da entidade designada, na forma do item anterior, por meio do pagamento de boleto bancário, até o dia 10 de cada mês, remetendo cópia dele e relação dos empregados contribuintes à entidade gestora do plano assistencial.

Parágrafo Sexto: Os empregados usufruirão dos benefícios do plano assistencial aqui tratado, a partir do dia seguinte à entrega da relação e comprovante especificados no item anterior.

Parágrafo Sétimo: Cessa o direito do empregado ao plano básico de assistência e benefícios sociais na data de seu desligamento como empregado, independente do motivo da rescisão, não se computando eventual período de aviso prévio indenizado.

Parágrafo Oitavo: Na falta de nomeação de beneficiário, prevalecerá o disposto na legislação sobre o tema e, na falta deles, será beneficiário aquele que provar que a morte do empregado segurado o privou dos meios necessários à sua subsistência.

Parágrafo Nono: O não recolhimento do valor mensal acarretará à empresa o dever de indenizar diretamente em triplo e à vista os benefícios, sem prejuízo do pagamento da multa, equivalente a 10% do valor do maior piso salarial especificado nesta convenção coletiva de trabalho, por empregado e mensalmente.

Parágrafo Décimo: Deverão ser apresentados os comprovantes de repasse dos valores descontados dos empregados, quando assim solicitado pelas entidades sindicais convenientes, bem assim quando exigida a prova de cumprimento da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os benefícios aqui estipulados não substituem e tampouco compensam aqueles já previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem assim o seguro obrigatório previsto no art. 21 do Decreto 89056/89.

Parágrafo Décimo Segundo: Assegura-se ao trabalhador o direito de exclusão do Plano de Assistência aqui instituído, cabendo a ele, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizara após a comunicação do seu sindicato a empresa empregadora.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO

Por força do presente termo aditivo, fica integralmente revogado o Termo Aditivo à CCT registrado no dia **08/02/2024**, sob numero de solicitação **MR007471/2024**.

}

JOAO SOARES

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO
GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO
ESTADO DO PARANA

JOAO SOARES

Presidente

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL
ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE
CURITIBA E RE

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

ADENILSON APARECIDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANC

ADALBERTO ALVES PEREIRA

Presidente

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG,
VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE

JOSE ABENOR TELES DE GODOY

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

JOAO CARLOS FERMINO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG
SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E
REGIAO

CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA

Presidente

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA
PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA
PESSO

EDSON DAVID COELHO

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS

Presidente

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PAR

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETRAVISPP E SEESVC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA PARANAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.